



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Primeiro de Março, nº 46 – Centro – São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, por meio do Prefeita Municipal, Sr^a. Regilane Nêdes Alcântara e do pregoeiro, **Sr. Washington Luiz Carvalho**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 030/2023, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO** no dia **09 de maio de 2023 às 09h00min** que se regerá pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.

Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Documento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de regularidade quanto ao emprego do menor;

Anexo IV – Proposta comercial;

Anexo V - Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Aceitação das Normas da Lei de Regência;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

1-OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

1.2- A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura.

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas ocorridas da contratação do objeto da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.09.01.18.541.1003.2039-3.3.90.39.00- Ficha 427 – Fonte 1.500/1.704

3- DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO



3.1- O pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão presencial em data e hora especificados no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2- Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e os documentos abaixo indicados, fora dos envelopes:

3.2.1- Quando o proponente não se fizer representar pelo seu sócio, proprietário ou dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do outorgante da procuração de exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

3.2.2- Quando o proponente se fizer representar pelo seu sócio, proprietário ou dirigente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do sócio, proprietário ou dirigente para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

3.2.3- Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação, conforme anexo V deste Edital.

3.2.4- Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de Aceitação das Normas da Lei de Regência, conforme Anexo VI deste Edital.

3.3- Os licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão apresentar todos os documentos solicitados no item 3.2 dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.

3.4- Caso os licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.1.

3.5- Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

4- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1- A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame e serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____



4.2- O Município de São João do Oriente/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não foram protocolados até o horário marcado para o início da sessão.

5- PROPOSTA COMERCIAL

5.1- No “**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador, com folhas rubricadas e, a última, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, e, constando o seguinte:

5.1.1- Identificação do proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

5.1.2- Deverão estar inclusos nos preços todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de São João do Oriente/MG;

5.1.3- O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do respectivo envelope;

5.1.4- A proposta deverá ser apresentada sem entrelinhas ou rasuras, respeitando o valor estimado constante no processo.

5.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

5.3- Os preços deverão ser cotados considerando-se que, a entrega do objeto licitado será feita de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos todos valores de quaisquer gastos, despesas, ônus, encargos ou acessórios que, em nenhuma hipótese, serão suportados pelo Município de São João do Oriente/MG.

5.4- A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII – Lei Federal nº 10.520, de 16 de julho de 2002;

5.5- Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido na proposta o valor total, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = VT/M + VC$$

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do objeto, representado pelo valor obtido pela fórmula:

$$VT/M = 100 \text{ (TONELADA) X VALOR TONELADA}$$

onde:

VT/M= Valor total tonelada mês.

VALOR POR TONELADA = Valor proposto.

QUANTIDADE MÊS = 100 toneladas

Exemplo I



$$VT/M = 100 \times R\$ 150,00 = R\$ 15.000,00$$

$$VC = \frac{QV/M \times D}{MKM/LITRO} \times VM/C$$

onde:

VC = Valor total de custo.

QV/M = Quantidade de Viagens (mês) = 27

D – Distância entre o município e local de destinação dos resíduos (considerando ida e volta).

MKM/LITRO – Média de quilometragem por litro = 2,80/Km

VM/C – Valor médio combustível (diesel) litro = R\$ 5,80

Exemplo II

$$VC = 27 \times 200/KM \times 5,80$$

2,80

$$VC = 5.400 \times 5,80$$

2,80

$$VC = 1.928,27 \times 5,80$$

$$VC = R\$ 11.185,71$$

VT = VALOR TOTAL (JULGAMENTO)

$$VT = VT/M + VC$$

$$VT = R\$ 15.000,00 + 11.185,71$$

VT = 26.186,71 (índice)

6.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor valor (índice), e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

6.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

6.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.



6.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

6.7 - Será desclassificada a proposta que:

a - Não se refira à integralidade do objeto;

b - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

c - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

d - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

e - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

6.8 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa ao Município de São João do Oriente, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação FINAL de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

6.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

6.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

6.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

6.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.16 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que não emprega menor (Modelo Anexo VI)
- b) Documento comprobatório definitivo, emitido por órgão público de meio ambiente, em nome da proponente, certificando a existência e regularidade do aterro sanitário, ou meio de destinação final, onde serão depositados os resíduos sólidos gerados pelo município de São João do Oriente.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, o Pregoeiro credenciará os licitantes para apresentarem propostas de preços para fornecimento do bem, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

8.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por Item e as demais cujas propostas estejam com preços



superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei no 10.520.

8.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei no 10.520/02.

8.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 7.3 ou 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie representante para o ato de abertura do pregão.

8.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Encerrada a etapa de lances será assegurado as MPE o direito de preferência à contratação, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.11.1 O Pregoeiro consultará a MPE melhor classificada, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor do último lance seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar novo lance proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.

8.11.2. A MPE poderá cobrir o lance até então considerado vencedor em até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.11.3 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.13. Para efeito do disposto no subitem 7.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14. Na hipótese dos subitens 8.12 e 8.13, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15. O disposto no subitem 8.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



- 8.16.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.17.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.18.** A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 8.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.21.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.23.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.24.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 8.25.** No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com vista à contratação.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** - A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

10- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO



10.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e forma previstos neste Edital.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME

11.1- São obrigações do licitante vencedor do certame, dentre outras previstas nas Leis vigentes, especialmente:

- Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto licitado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao Município de São João do Oriente/MG ou a terceiros;
- Manter-se, durante toda a execução do objeto licitado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto licitado;
- Cumprir o objeto licitado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- Cumprir o objeto licitado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) do Município de São João do Oriente/MG, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- Cumprir o objeto licitado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- Aceitar, mediante solicitação do Município de São João do Oriente/MG, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- Permitir o acesso de funcionário(s) do Município de São João do Oriente/MG às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto licitado, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de São João do Oriente/MG;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de São João do Oriente/MG;
- Indenizar o Município de São João do Oriente/MG por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto licitado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Manter, durante a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não utilizar o objeto licitado com o Município de São João do Oriente/MG para qualquer operação financeira ou interromper a execução do objeto licitado sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda,



subcontratar o todo ou parte do objeto licitado.

12- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1- Serão considerados fornecedores do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, os licitantes cujas propostas forem classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, em ordem crescente de preço.

12.1-1- A prestação dos serviços **deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.** Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de fornecimento ou serviço.

12.1.2- A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, via postal ou por *e-mail*.

12.2- O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

12.3- O licitante vencedor é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto licitado.

12.4- Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar se recusar a prestação do objeto licitado sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará o licitante com preço registrado em segundo lugar para efetuar a entrega dos bens ou a prestação do serviço, nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

12.5- O Município de São João do Oriente/MG não se obriga utilizar o objeto licitado, bem nas quantidades indicadas no Anexo I, bem como manter vínculo cujo valor pactuado seja superior ao valor médio de mercado, podendo até realizar licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos da legislação em vigor.

13- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre o Município de São João do Oriente /MG e os licitantes que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses.

13.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

14 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

14.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

14.2 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pelo Órgão Gerenciador, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou o instrumento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Órgão Gerenciador:

14.3 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.4 Multas;

14.5 Cancelamento da Ata de Registro de Preço ou rescisão unilateral do Contrato, se houver, sujeitando-se o infrator ao pagamento de indenização Administração por perdas



e danos;

15 – DAS PENALIDADES:

15.2 A recusa da adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas abaixo:

15.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

15.4 Advertência;

15.5 Multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

15.6 Multa de até 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

15.7 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder executivo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º. E 2º da Lei 8.666/93 e ainda nos casos assim previstos:

15.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.8.3 Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Após a homologação do resultado, o Município de São João do Oriente/MG convocará, pela ordem de classificação, os licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços –ARP.

16.2- A assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser feita por procuração, observando-se as disposições constantes nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste edital.

16.3- A empresa vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, assinar a Ata de Registro de Preços e fazer a sua devolução para a Administração.

16.4- Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado o vencedor, alterando-se as classificações subsequentes, sem prejuízo das penalidades ao faltoso que não se apresentou para assinar a Ata de Registro de Preços-ARP.

16.5- Estando a Ata de Registro de Preços – ARP devidamente assinada, o Município de São João do Oriente/MG providenciará a publicação de seu extrato, a partir do qual passará a ter efeito de compromisso de entrega dos bens ou a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital.

16.6- A administração da Ata de Registro de Preços – ARP resultante deste certame ficará a cargo do Município de São João do Oriente/MG, nos termos de sua regulamentação interna.

16.7- Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços licitados poderá ser determinada pelo Município de São João do Oriente/MG mediante assinatura de Termos Aditivos.

16.8- Nos casos de alterações requeridas pelo licitante vencedor do certame, com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser



apresentados documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o Município de São João do Oriente/MG autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

17.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

17.3- O pregoeiro, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá os envelopes “**documentação**” inviolados dos licitantes desclassificados.

17.5- Nenhuma indenização ou ressarcimento será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

17.6- Até 02 (dois) dias úteis antes a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

17.7- O Município de São João do Oriente/MG poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar o licitante do qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

17.8- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

17.9- A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

17.10- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por escrito, de forma que esteja em seu poder, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, por meio do telefone (33) 3356-1159, via postal para o endereço Praça Primeiro de Março, nº 46 – Centro – São João do Oriente/MG (CEP: 35.146-000), ou entrega pessoal ao pregoeiro no mesmo endereço acima, no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira. Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3356-1159, pelo e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br ou pelo site www.saojoaodoorientemg.gov.br, sempre aos cuidados do pregoeiro.

São João do Oriente/MG, 24 de abril de 2023.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO
Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos do Município.

2- DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1- O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

2.1.1 - A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pelo Município de São João do Oriente (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

2.1.2 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

2.1.3 - A Proposta Comercial deverá conter o valor total.

2.1.4 - O licitante poderá apresentar proposta, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

2.1.5 - Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

2.1.6 - Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido na proposta o valor total, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$VT/M = 100 \text{ (TONELADA)} \times \text{VALOR TONELADA}$

onde:

VT/M= Valor total tonelada mês.

VALOR POR TONELADA = Valor proposto.

QUANTIDADE MÊS = 100 toneladas

Exemplo I

$VT/M = 100 \times R\$ 150,00 = R\$ 15.000,00$

$VC = \frac{QV/M \times D}{MKM/LITRO} \times VM/C$

onde:



VC = Valor total de custo.

QV/M = Quantidade de Viagens (mês) = 27

D – Distância entre o município e local de destinação dos resíduos (considerando ida e volta).

MKM/LITRO – Média de quilometragem por litro = 2,80/Km

VM/C – Valor médio combustível (diesel) litro = R\$ 5,80

Exemplo II

VC = 27 x 200/KM x 5,80

2,80

VC = 5.400 x 5,80

2,80

VC = 1.928,27 x 5,80

VC = R\$ 11.185,71

VT = VALOR TOTAL (JULGAMENTO)

VT = VT/M + VC

VT = R\$ 15.000,00 + 11.185,71

VT = 26.186,71 (índice)

3- DA RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE

O transporte dos resíduos domiciliares será de responsabilidade do Município de São João do Oriente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo realizado em veículo apropriado para a finalidade, até o limite de 100km da sede do município. Ultrapassando essa distância, a contratada será responsável pelos custos do restante do percurso até a destinação final.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME

4.1- São obrigações do licitante vencedor do certame, dentre outras previstas nas Leis vigentes, especialmente:

Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto licitado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;

Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao Município de São João do Oriente/MG ou a terceiros;

Manter-se, durante toda a execução do objeto licitado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;



Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto licitado;

Cumprir o objeto licitado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;

Cumprir o objeto licitado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) do Município de São João do Oriente/MG, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;

Cumprir o objeto licitado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;

Aceitar, mediante solicitação do Município de São João do Oriente/MG, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;

Permitir o acesso de funcionário(s) do Município de São João do Oriente/MG às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto licitado;

Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto licitado, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de São João do Oriente/MG;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município de São João do Oriente/MG;

Indenizar o Município de São João do Oriente/MG por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto licitado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

Manter, durante a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não utilizar o objeto licitado com o Município de São João do Oriente/MG para qualquer operação financeira ou interromper a execução do objeto licitado sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto licitado.

5- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1- Serão considerados fornecedores do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, os licitantes cujas propostas forem classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, em ordem crescente de preço.

5.1- A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou serviço. Não será admitida entrega ou prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de fornecimento ou serviço.

5.1.2- A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, via postal ou por e-mail.

5.2- O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

5.3- O licitante vencedor é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE



5.4- Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar se recusar a prestação do objeto licitado sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará o licitante com preço registrado em segundo lugar para efetuar a entrega dos bens ou a prestação do serviço, nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.5- O Município de São João do Oriente/MG não se obriga utilizar o objeto licitado, bem nas quantidades indicadas no Anexo I, bem como manter vínculo cujo valor pactuado seja superior ao valor médio de mercado, podendo até realizar licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos da legislação em vigor.



PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

ANEXO II

PROCURAÇÃO

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE**: *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA PROPONENTE**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), nomeia e constitui seu(s) procurador(es) o(s) senhor(es) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(S) OUTORGADO(S)**: *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de São João do Oriente/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **pregão presencial n°013/2023**(ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para o **pregão presencial n°013/2023**.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s). (**RECONHECER FIRMA**)

OBSERVAÇÃO: Não é necessário adotar a forma acima. Entretanto, deve conter todos os poderes acima expressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DO MENOR

Ao Município de São João do Oriente/MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., - por intermédio de seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de São João do Oriente/MG

Aos cuidados do Sr. Pregoeiro.

A (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE: *Nome, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP', telefone e fax-símile nº), vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para participação do pregão presencial nº013/2023, DE ACORDO com as exigências do edital supra citado.*

ITEM	PRODUTO/DESCRICAÇÃO	UN	QTD/MÊS	QTD/ANO	VR TON.	D/KM
01	RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	TON	100	1200	R\$	

Fórmula:

VT = VT/M + VC Resultado: R\$ _____

Cálculo I:

VT/M = 100 (TONELADA) X VALOR TONELADA

VT/M = 100 X _____

VT/M = _____

Cálculo II:

VC = $\frac{QV/M \times D}{MKM/LITRO} \times VM/C$

VC = $\frac{27 \times \underline{\hspace{2cm}}}{2,80} \times 5,80$

1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes propostas.

2 - Informamos os dados de nossa conta bancária:

a) Nome do banco:

b) Número da Agência:

c) Número da conta:

3- Prazo de Validade da proposta: _____ dias.

4- O licitante, ao participar desta licitação, declara estar de acordo com os termos do edital.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE



PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS
CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de São João do Oriente
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 013/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ com o n° _____, neste ato representado por _____ (qualificação:nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 013/2023, vem, perante Vossa Senhoria, DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DA
LEI DE REGÊNCIA**

Pregão Presencial nº013/2023.

A (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE:** *Nome, número de inscrição no CNPJ, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), neste ato representada pelo(s) (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:** *Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo dentro da empresa, RG, CPF, endereço completo 'rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP'*), ao final assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito, especialmente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que se enquadra no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não incorre nas situações de impedimentos previstos na mesma.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Assinatura(s).

(Anexo exigível somente na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte)



PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL n° 013/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, o Município de São João do Oriente, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 013/2023, que objetiva registrar os preços para eventual contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira desta ARP, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DOS PREÇOS

1 - A presente licitação tem por objeto a seleção mais vantajosa na modalidade **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos do município.**

1.1 Vencedor (qualificação)

1.1.1 Planilha de quantitativos e especificações técnicas

1.2 Valor total estimado para as futuras e eventuais serviços a serem presados durante a vigência desta ARP: R\$ _____ ().

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São João do Oriente não será obrigado a contratar o fornecimento dos materiais/prestação de serviço referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba



recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 Os Órgãos e entidades da Administração Pública, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3 A Prefeitura Municipal de São João do Oriente, órgão gerenciador do SRP, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023.

3.3 Para cada fornecimento de que trata esta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço unitário a ser pago por item será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4.2 A vigência dos eventuais futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, sempre se observando o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

4.3 A entrega do bem/serviço objeto será realizada pelo próprio fornecedor, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 005/2023.

4.4 O fornecimento do bem/serviço objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as solicitações das Secretarias envolvidas, durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato ou instrumento equivalente (art. 62, caput, da



Lei nº 8.666/1993), aplicando-se, no que couber relativamente à “carta contrato”, à “nota de empenho de despesa”, à “autorização de compra”, à “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis o disposto no art. 55 da mesma Lei.

5.2 Ressalta-se que na licitação para Registro de Preços não há a fase de adjudicação por não se conferir a expectativa de direito a nenhum fornecedor, visto que uma das peculiaridades desse processo é a **não obrigatoriedade da contratação**, conforme art 15 § 4º da lei nº 8666/93, razão porque a Administração se reserva o direito de não assinar contrato com a licitante vencedora.

5.3 A fase de adjudicação cede lugar à fase de Registro materializada nesta Ata, na qual é identificado o fornecedor com o melhor preço;

5.4 Nesta fase de Registro de Preço, a Administração convocará o vencedor, ou vencedores, para assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço - art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993) no prazo estabelecido.

5.5 Os contratos acaso firmados com fulcro neste processo administrativo licitatório poderão ter sua vigência prorrogada na forma da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Órgão Gerenciador, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

6.4 Não serão pagos os objetos licitados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram esta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A entrega ou prestação do bem/serviço objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

7.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, observados os quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

2.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

2.2 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou o instrumento equivalente, caracterizarão o



descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Órgão Gerenciador:

2.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

2.2.2 Multas;

2.2.3 Cancelamento da Ata de Registro de Preço ou rescisão unilateral do Contrato, se houver, sujeitando-se o infrator ao pagamento de indenização Administração por perdas e danos;

2.2.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preço, termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

2.2.5 Indenização à Administração da diferença de custo para contratação de outro licitante;

2.3 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na entrega dos materiais.

2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

2.6 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2.7 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

2.8 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de São João do Oriente poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA A ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 A Ata de Registro de Preços ou posteriores contratos poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

9.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- 9.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 9.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 9.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 9.4.2 Convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 9.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4 presentes razões de interesse público.
- 10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

- 11.1 As aquisições dos bens/prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/ Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE



Comarca de Inhapim - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

São João do Oriente (MG), _____ de _____ de 2023.

Prefeita Municipal

Representante

Vencedor A

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, **Sr^a. Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato por _____, RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023**, e de conformidade com Lei nº8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº8.883 de 08/06/94, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e destinação de resíduos sólidos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1- Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de aumentar a quantidade ou alterar algum tipo de serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- A entrega dos serviços contratados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a requisição do mesmo pelo **CONTRATANTE**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1- A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo **PROCESSO nº 012/2023**, fornecendo o serviço de acordo com o solicitado, bem como aceitar todas as sugestões na escolha dos mesmos que o **CONTRATANTE** fizer desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1-A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1- **A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

6.2- É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

6.3- É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Ao contratado será aplicada total ou parcialmente às sanções legais, a saber:

A - advertência;

B - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

C - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

D- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa de retirar a nota ou empenho ou ordem de fornecimento ou de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1- Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

- a) A decretação de falência, ou pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.



- b) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1-O prazo de vigência do presente contrato é a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo. Esgotando-se o prazo de vigência do presente contrato não o isentará de garantias oferecidas pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas referentes à execução do objetivo do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.09.01.18.541.1003.2039-3.3.90.39.00	427	1.500/1.704

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos serviços a quantia de R\$ _____(_____).

11.2- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. A contratante não emitirá cheques pré-datados ou qualquer outro título, podendo se existir disponibilidade financeiramente para tanto, haver antecipações de numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1- Os preços **CONTRATADOS** e constantes da proposta de preço serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

13.1Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE



E por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São João do Oriente - MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____